



O Exercício da Docência e a Autonomia do Paciente

Luiz Alberto Bacheschi

Conselheiro do CREMESP



Código de Ética Médica

PREÂMBULO

I – O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive **no exercício de atividades relativas ao ensino, à pesquisa e à administração de serviços de saúde, bem como no exercício de quaisquer outras atividades em que se utilize o conhecimento advindo do estudo da Medicina.**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.931, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

Aprova o Código de Ética Médica

... CONSIDERANDO a busca de melhor relacionamento com o paciente e a **garantia de maior autonomia à sua vontade;**



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Princípios fundamentais

V – Compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente.

XXIII - Quando envolvido na produção de conhecimento científico, o médico agirá com isenção e independência, visando ao maior benefício para os pacientes e a sociedade.

XXIV - Sempre que participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou qualquer animal, o médico respeitará as normas éticas nacionais, bem como protegerá a vulnerabilidade dos sujeitos da pesquisa.



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 109. Deixar de zelar, quando docente ou autor de publicações científicas, pela veracidade, clareza e imparcialidade das informações apresentadas, bem como deixar de declarar relações com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesses, ainda que em potencial.



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 110. Praticar a Medicina, no exercício da docência, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, sem zelar por sua dignidade e privacidade ou discriminando aqueles que negarem o consentimento solicitado.



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 23. Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Art. 38. Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 78. Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.



1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)
II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

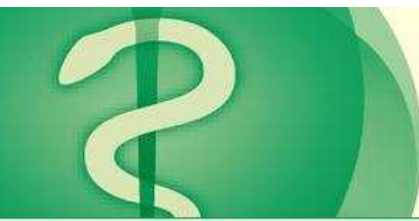




1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)
II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



de la Galle



1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)
II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)
II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Doctor Pean teaching at Saint-Louis hospital, 1887



1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)
II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA





1º e 2 DE DEZEMBRO - BRASÍLIA (DF)
II FÓRUM DE ENSINO MÉDICO
DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



“The Doctor” by Sir Luke Fields